

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEME Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disciplina os procedimentos para Atribuição de Classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 para os profissionais do Quadro do Magistério da rede municipal de Carapicuíba.

ANDREA CRISTINA RIBEIRO, Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a importância do planejamento antecipado da alocação docente para garantir o início do ano letivo com todas as turmas e aulas tendo professores atribuídos e em efetivo exercício, respeitando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e valorização do magistério (art. 206, inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, o qual estabelece que o profissional do magistério em situação de readaptação definitiva ou provisória exercerá funções compatíveis com sua condição de saúde, participando do processo de atribuição de classes e aulas, porém enquanto perdurar essa condição, as aulas a cargo do professor serão atribuídas a outro docente, em caráter precário ou de substituição.

CONSIDERANDO os artigos 25 a 29 da Lei nº 1.286, de 1º de julho de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que tratam da readaptação funcional como forma de movimentação do servidor por limitação de saúde, sem prejuízo de vencimentos, desde que respeitada a compatibilidade entre as funções atribuídas e o laudo médico oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir isonomia e equilíbrio na distribuição de turmas entre os docentes, prevenindo distorções no processo de atribuição, bem como a importância de assegurar o correto aproveitamento funcional dos professores em condição de readaptação ou restrição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece as condições para a ampliação de jornada docente por meio da carga suplementar, bem como a competência da Secretaria Municipal de Educação para normatizar os procedimentos de atribuição, conforme o artigo 60 da mesma lei, visando à garantia da continuidade pedagógica e da eficiência administrativa (artigo 37 da Constituição Federal) no atendimento às necessidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a remoção por permuta, conhecida na rede como “efetivo por efetivo”, prevista no artigo 56 da Lei nº 3.052/2010, é um instrumento legal para o reordenamento da sede do docente com vistas ao atendimento das necessidades da rede e dos profissionais;

CONSIDERANDO que a realização da permuta exclusivamente no dia destinado para esse fim, conforme cronograma disposto nesta normativa, contribui para a estabilidade das turmas, o adequado planejamento pedagógico e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.217/2025 reorganizou o quadro de pessoal do magistério ao transformar os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica em Professor de Educação Básica I (PEB I), sendo necessário adequar os critérios de atribuição de aulas a essa nova configuração;

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição de classes, observando-se as quatro fases previstas na legislação vigente, obedecerá a seguinte ordem, nos termos do parágrafo único do artigo 62 da Lei nº 3.052/2010:

I- no âmbito da Unidade Escolar, para os docentes titulares de cargo nela sediados, conforme a classificação da unidade escolar.

II- no âmbito da Secretaria da Educação, para os professores titulares excedentes e para os professores titulares com lotação precária, respectivamente, nesta ordem.

III- no âmbito da unidade escolar e/ou Secretaria de Educação, para o oferecimento de classes/aulas disponíveis, prioritariamente aos docentes que necessitem complementar sua jornada e aos professores titulares de cargo e estáveis que não tiverem sido atendidos nas duas etapas anteriores.

IV- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para oferecimento de classes/aulas disponíveis e/ou vagas a titulares interessados em complementar jornada em escolas e turnos diferentes de sua lotação.

FASE I

Art. 2º. A Atribuição de Classes e/ou Aulas ao Titular de Cargo será feita de acordo com a pontuação no Anexo de Atribuição, classificação e jornada.

§ 1º Cabe ao Diretor da Unidade Escolar:

I- convocar todos os Professores Titulares de Cargo com sede na unidade, que se encontrem em exercício ou afastados a qualquer título, para o processo de atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas para 2026.

II- executar com eficiência, eficácia e efetividade às diretrizes emanadas pela Comissão de Atribuição de Aulas e pela Secretaria de Educação.

III- compatibilizar e harmonizar os horários das aulas e turnos de funcionamento;

IV- atribuir seguindo a classificação, classes, aulas e turmas com base no perfil profissional, didático e pedagógico do docente.

V- preencher, sob sua responsabilidade, os formulários eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I desta Instrução Normativa e eventuais alterações posteriores.

§ 2º O titular de cargo que não comparecer às sessões de atribuição previstas nesta Instrução Normativa poderá ser representado por procurador, desde que este seja maior de idade e apresente uma declaração simples, assinada pelo docente, outorgando-lhe poderes para representá-lo, acompanhada de cópia simples do RG do titular. Na ausência do titular e de representante legalmente habilitado, a atribuição será realizada pelo Diretor de Escola ou pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, visando à composição da Jornada de Trabalho Docente, observando-se a ordem de classificação e pontuação do servidor.

§ 3º Os professores afastados em licença sem vencimentos participarão do processo de atribuição de classes/aulas enquanto perdurar o afastamento e, deverão providenciar e validar sua documentação de pontuação, conforme segue:

I- O servidor é responsável por acompanhar o lançamento de sua pontuação e por dar ciência e assinar os Anexos de Atribuição (Anexos I, II e III), mesmo durante o afastamento;

II- Em caso de ausência de resposta por parte do servidor após tentativas de contato, a direção escolar deverá:

- a) registrar formalmente a tentativa de contato;
- b) preencher os Anexos com base nos dados disponíveis;
- c) assinar os campos destinados ao diretor e também ao servidor, com a devida ressalva de que o professor não respondeu ao contato durante o período designado.

III. Os professores que estiverem em licença sem vencimentos participarão do processo regular de atribuição de aulas.

IV. Caso o professor em licença sem vencimentos não compareça à fase de atribuição na unidade escolar ou na Secretaria de Educação, e não se faça representar por procurador que atenda aos critérios estabelecidos nesta normativa — ou seja, apresentação de declaração simples assinada pelo próprio professor e cópia do documento de identificação —, ficará caracterizada a sua não participação no processo.

V. Configurada a situação descrita no inciso anterior, após a atribuição a todos os docentes da unidade, o diretor procederá à atribuição compulsória das aulas remanescentes a esse servidor.

§ 4º Excepcionalmente, no dia destinado à atribuição de aulas e classes na unidade escolar, será permitida a permuta de horários entre professores efetivos da própria unidade, desde que pertencentes ao mesmo cargo, observadas as seguintes disposições:

I – a permuta somente poderá ocorrer no dia da atribuição, sendo vedada em qualquer outra data;

II – havendo mais de um interessado na permuta, o diretor da unidade escolar deverá adotar, como critério de desempate, a maior pontuação entre os solicitantes;

III – a permuta será válida apenas entre professores efetivos da unidade escolar e restringe-se aos horários atribuídos no referido ato.

IV – A permuta de horários será válida apenas para o ano letivo de 2026.

Art. 3º. O Titular de Cargo deverá observar no ato da Atribuição de Classe e/ou Aulas, a Jornada pretendida que inclui o H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) que em 2026 será organizado da seguinte forma:

I- O H.T.P.C. será realizado na modalidade on-line e síncrona, por meio de plataforma a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

II- Um horário de H.T.P.C. a ser realizado no período da noite, das 19h30 às 21h30, às segundas – feiras, exclusivo para os professores que atuam nas Creches.

III- Um horário de H.T.P.C. a ser realizado no período da noite, das 19h30 às 21h30, às terças – feiras, exclusivo para os professores que atuam nas Pré-escolas.

IV- Um horário de HTPC a ser realizado no período da noite, das 19h30 às 21h30, às quartas – feiras, exclusivo para os professores que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

V- Um horário de H.T.P.C. a ser realizado no período da noite, das 19h30 às 21h30, às quintas – feiras, exclusivo para os professores que atuam nas oficinas do contraturno dos CEEAC.

§ 1º Os docentes que tiverem impossibilidade de participar do H.T.P.C. no dia designado para seu segmento, conforme os incisos deste artigo, poderão realizá-lo em segunda opção, às quintas-feiras, das 19h30 às 21h30, desde que a dificuldade seja devidamente comprovada por declaração de horário de trabalho da unidade onde acumulam cargo, assinada pelo(a) diretor(a) da respectiva escola.

§ 2º O dia e o horário do H.T.P.C. dos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos serão definidos considerando as necessidades pedagógicas e administrativas da escola.

Art. 4º. O titular do cargo deverá observar previamente a compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades escolares. Em hipótese alguma será realizada atribuição de aulas condicionada a ajustes de horários posteriores, inclusive no que se refere à participação nos H.T.P.C.

FASE II

Art. 5º. Durante a Fase II da atribuição, serão atendidos em primeira instância, os professores titulares de cargo excedentes ou adidos, nas respectivas áreas de atuação, conforme segue:

§ 1º Serão contemplados nesta fase os professores excedentes das seguintes categorias:

I- Professor de Educação Básica I (PEB I);

II- Professor de Educação Básica II – Arte;

III- Professor de Educação Básica II – Educação Física;

IV- Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEB I;

V- Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEB II.

§ 2º Os professores excedentes da EJA – PEB I e da EJA – PEB II, que permanecerem sem turma atribuída serão direcionados, prioritariamente, para atribuição de classes e aulas na etapa da Creche, respeitadas as devidas habilitações legais exigidas para atuação nessa etapa bem como suas jornadas de trabalho.

§ 3º Não havendo classes/aulas disponíveis para os docentes mencionados no § 2º, estes poderão, em caráter excepcional, e esgotado as opções a seguir, na ordem em que aparecem:

I- ser atribuídos em programas e projetos da pasta, respeitadas as devidas habilitações;

II- ser atribuídos a turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Pré-Escola, desde que assumam, no ato da atribuição, a carga suplementar necessária para o cumprimento de 30 horas semanais.

§ 4º Esgotadas as possibilidades previstas nos §§ 2º e 3º, os professores excedentes da EJA – PEB I e PEB II terão atribuída sua jornada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em unidades escolares e turnos onde houver vaga disponível.

Art. 6º. O titular de cargo que, após o término de todas as fases de atribuição previstas nesta Instrução Normativa, não tiver classes ou aulas atribuídas será considerado excedente na rede municipal de ensino, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O professor excedente poderá ser designado provisoriamente para atuar em substituições temporárias, em qualquer unidade escolar da rede municipal, sempre que houver necessidade, respeitando-se a compatibilidade de carga horária e, quando for o caso, o comprovado acúmulo de cargo com outro vínculo público.

§ 2º Durante o período de excedência, o professor deverá cumprir integralmente sua jornada semanal de trabalho docente, conforme o turno de classificação do cargo, atuando nas atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A permanência na condição de excedente será considerada como de efetivo exercício, assegurando-se ao servidor todos os direitos e vantagens do cargo. No entanto, para fins de atribuição de classes e aulas, o período em que o docente permanecer como excedente não será computado como tempo de unidade escolar, preservando-se apenas o cômputo do tempo de rede.

§ 4º Surgindo classes ou aulas livres em razão de exoneração, vacância, aposentadoria, falecimento ou criação de novas turmas ou unidades escolares, os professores excedentes serão convocados para nova sessão de atribuição, com vistas à escolha de sede e definição de

lotação, respeitada a ordem de classificação geral da rede e a habilitação específica para a etapa ou componente curricular.

Art. 7º. Após a atribuição dos professores excedentes, a Fase II prossegue com a atribuição aos professores com lotação precária, oriundos de concursos anteriores, que ainda não possuem sede atribuída.

Parágrafo único. Os professores com lotação precária serão atendidos de acordo com a ordem de classificação no concurso público ao qual estão vinculados, respeitando-se o cargo para o qual foram aprovados.

FASE III

Art. 8º. Considerando a Fase III da atribuição, prevista no artigo 1º desta Instrução Normativa, ela está destinada aos professores que necessitarem complementar sua jornada em outras unidades escolares.

Parágrafo Único. A complementação de jornada observará a seguinte ordem de prioridade:
I- no âmbito da unidade escolar, aos titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município;
II- no âmbito da Secretaria de Educação, aos titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município que não tenham sido contemplados na forma do inciso anterior.

FASE IV

Art. 9º. A atribuição da carga suplementar de trabalho docente será realizada durante a Fase IV, previstas no Artigo 1º desta Instrução Normativa, conforme o disposto no artigo 63 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, e será condicionada à conveniência da Administração, à habilitação do docente, à disponibilidade de turmas/módulos e ao interesse público.

§ 1º A atribuição de carga suplementar será feita de acordo com a ordem estabelecida nesta Instrução Normativa, com base na classificação geral dos docentes.

§ 2º A carga suplementar de trabalho não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) horas mensais, excluindo-se desse cálculo as horas mensais do cargo de origem, e incluindo-se as horas destinadas ao H.T.P.C. (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 3º Serão consideradas para a atribuição da carga suplementar as vagas decorrentes de afastamentos legais e temporários, designações, exonerações, classes/aulas livres ou outras situações funcionais e projetos reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A ampliação de jornada somente poderá ocorrer em unidade escolar distinta da lotação do docente após análise conclusiva quanto à compatibilidade de turno e localização, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 3.052/2010.

§ 5º Uma vez atribuída, a carga suplementar será exercida até o retorno do titular da vaga, o término da necessidade, ou outra circunstância que justifique sua cessação, nos termos da legislação vigente.

§ 6º A carga suplementar poderá ser interrompida nas seguintes situações:

- I- A pedido oficial do interessado, mediante justificativa relevante, permanecendo em exercício até que outro docente assuma a substituição;
- II- Pela finalização do período de substituição;
- III- Por ausências injustificadas, impontualidade recorrente ou não cumprimento do plano de ensino.

- § 7º A atribuição de carga suplementar poderá ser negada ao docente que, em anos anteriores, tenha comprometido o funcionamento da unidade escolar por meio de faltas frequentes, atrasos, descumprimento do plano de ensino, desistência da carga ou condutas funcionais inadequadas, conforme avaliação da Direção Escolar e da SEME.
- § 8º O professor que, durante o exercício da carga suplementar, apresentar ausências injustificadas ou não cumprir o plano de ensino, poderá ter a carga cessada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Direção Escolar, com ciência e parecer da Supervisão de Ensino.
- § 9º Os docentes com carga suplementar atribuída em classes ou aulas livres terão automaticamente cessadas essas atribuições em caso de provimento por concurso de ingresso.
- § 10º Os docentes que tiverem sua carga suplementar cessada por ingresso, reassunção ou remoção de titular de cargo poderão ser novamente designados, desde que obedecida a ordem de classificação e a existência de vagas remanescentes.
- § 11º A classificação dos docentes para a atribuição de carga suplementar será feita com base nos critérios constantes dos Anexos I, II e III, referentes à Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos válidos para fins de pontuação.
- § 12º Somente poderão participar da atribuição de carga suplementar os docentes titulares de cargo em efetivo exercício, sendo vedada a participação de servidores afastados de qualquer natureza até que retornem ao serviço ativo.
- 13º. O servidor que estiver em exercício de carga suplementar e vier a solicitar licença-prêmio deverá estar ciente de que, durante o período da licença, permanecerá atuando na referida carga. Caso deseje interrompê-la, deverá formalizar pedido por meio de requerimento no mesmo momento da solicitação da licença-prêmio, ciente de que poderá não retornar à carga suplementar após a conclusão do referido afastamento.
- § 14º A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ficará condicionada à assinatura, pelo servidor, de Termo de Ciência específico (Anexo II), no qual declara ter pleno conhecimento das condições legais, operacionais e funcionais que regem essa forma de atuação, especialmente quanto à sua natureza temporária, precária e à possibilidade de cessação automática em casos previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.
- § 15º Os docentes com formação adicional nas áreas de Pedagogia, Arte ou Educação Física poderão, em caráter excepcional, atuar em cargo diverso de sua titularidade, desde que comprovadamente habilitados e após o esgotamento de todas as sessões regulares de atribuição.
- § 16º Aos professores PEB I, as vagas serão atribuídas nesta fase, conforme a seguinte ordem de prioridade:
- I- classes livres remanescentes da atribuição anterior;
 - II- turmas decorrentes de substituições ou designações, como aquelas vinculadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais programas/projetos da Pasta;
- § 17º Aos professores PEB II, as vagas serão atribuídas nesta fase, observada a seguinte ordem de prioridade:
- I- turmas livres ainda disponíveis, remanescentes da fase anterior, passíveis de composição de carga suplementar;
 - II- turmas decorrentes da substituição de professores titulares designados para atuar em programas/projetos da rede.
- § 18º Excepcionalmente, nas Fases III e IV, a Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir aulas ou turmas em componente diverso da habilitação originária do cargo efetivo, desde que

o docente possua habilitação legal comprovada para a disciplina ou atuar na etapa pretendida.

ministrar

DOS PROFESSORES ADJUNTOS

Art. 10. Em observância à Lei nº 4.217/2025, que transformou os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica em cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), regulamenta-se, para fins de atribuição de classes e com vistas à definição de sede, o enquadramento funcional e procedimental dos referidos servidores, nos termos deste artigo.

§ 1º Os servidores oriundos dos cargos convertidos participarão da atribuição de classes para o ano de 2026:

I – exclusivamente em etapa específica a ser realizada na SEME, após encerradas, em caráter definitivo, todas as fases destinadas aos Professores de Educação Básica I titulares de cargo anteriores à conversão, compreendendo:

- a) titulares lotados na unidade escolar;
- b) titulares adidos;
- c) titulares recém-nomeados vinculados a vagas precárias;

II – concorrendo única e exclusivamente com a pontuação referente ao Tempo de SEME, acumulada até 30/06/2025;

III – sendo vedada, para o processo de atribuição de classes de 2026 e anos seguintes, qualquer valoração de tempo anterior como “Tempo de Unidade Escolar”.

§ 2º Concluídas as fases previstas para os titulares de cargo (PEB I) antigos, os professores oriundos da conversão de cargos:

I – procederão à escolha de sua sede definitiva, que substituirá o antigo critério de módulo de substituição;

II – poderão manifestar escolha apenas sobre as vagas remanescentes, não lhes sendo assegurada preferência, precedência ou equiparação com os titulares antigos em nenhuma hipótese;

III – terão sua sede considerada definitiva a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 3º O Tempo de Unidade Escolar será computado da seguinte forma:

I – iniciar-se-á obrigatoriamente em 1º/1/2026, para todos os servidores oriundos dos cargos convertidos;

II – fica expressamente vedada a contagem retroativa de tempo em unidade, ainda que o professor tenha prestado serviços na mesma escola antes da conversão;

III – para fins de preservação da carreira e equidade entre titulares:

- a) o Tempo de Casa dos convertidos terá início apenas a partir de 1º/1/2026;
- b) é vedada qualquer forma de equivalência que permita ultrapassagem de titulares antigos em razão de tempo de exercício anterior.

IV – As dúvidas surgidas da aplicação deste artigo serão dirimidas pela SEME, observando-se os princípios da segurança jurídica, isonomia e proteção da carreira dos titulares antigos.

V – Situações omissas serão examinadas à luz das disposições deste artigo, priorizando-se a ordem histórica de prioridade dos titulares antigos, a vedação à retroatividade de pontuação e a estabilidade do processo de atribuição.

DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 11. A atribuição de aulas para os professores que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tanto PEB I quanto PEB II, será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME), em momento específico destinado exclusivamente a esses profissionais e a essa modalidade de ensino.

DA READAPTAÇÃO

Art. 12. O titular de cargo que apresentar qualquer tipo de restrição funcional formalmente reconhecida pelo SESMT, que impossibilite a regência de turmas/aulas participará do processo regular de atribuição, porém enquanto perdurar essa condição, as aulas a cargo do professor serão atribuídas a outro docente a título precário.

§ 1º Os professores em readaptação funcional definitiva participarão do processo de atribuição de classes e aulas; contudo, poderão optar apenas pelo turno de trabalho, observadas as limitações decorrentes de sua condição funcional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores em situação de readaptação ou restrição para uma sessão específica, destinada à escolha da lotação provisória, com base nas necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, respeitada a compatibilidade com os laudos médicos e as atribuições do magistério.

§ 3º Os professores em situação de readaptação ou com restrição não farão jus à atribuição de carga suplementar, estando vedada sua participação nas fases destinadas à complementação de jornada ou ampliação de carga horária.

§ 3º Durante o período de vigência da readaptação ou da restrição, o docente será designado para o exercício de atividades compatíveis com sua situação funcional, em unidade escolar ou setor da Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão administrativa fundamentada.

§ 4º Havendo o encerramento da readaptação ou da restrição, devidamente atestado por inspeção médica oficial do SESMT, o professor será reconduzido à sua escola-sede para fins de atribuição de classes ou aulas livres, observadas as seguintes disposições:

I – não havendo classes ou aulas livres disponíveis na escola-sede, o professor será considerado excedente;

II – o professor excedente ficará disponível para lotação em unidade educacional, conforme as necessidades da SEME.

DO SURGIMENTO DE VAGAS

Art. 13. Das vagas decorrentes de criação ou ampliação de unidades escolares.

§ 1º As vagas que surgirem em decorrência da criação de novas unidades escolares ou da ampliação de turmas nas unidades existentes serão destinadas, prioritariamente, à regularização da situação funcional dos seguintes docentes, obedecida esta ordem:

I- Professores titulares de cargo em situação de excedência, sem sede atribuída e lotação precária desde a atribuição inicial;

II- Docentes que vierem a ficar adidos ao longo do ano, em decorrência da reorganização das unidades escolares.

III- Professores com lotação precária, oriundos de concursos recentes que não possuem anexo de atribuição;

§ 2º As vagas remanescentes, após a aplicação do disposto no § 1º, poderão ser utilizadas para a atribuição de carga suplementar, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução

Normativa, ou convocação de professores aprovados em
público vigente, caso existam e a Administração entenda necessário.

concurso

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 14. A remoção por permuta entre Titulares de Cargo, conhecida na rede como “Efetivo x Efetivo”, mas definida legalmente no inciso II do Artigo 55 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, ocorrerá na data especificada no Anexo II desta instrução normativa, não sendo permitida sua realização em outros períodos do ano.

§ 1º A referida permuta está prevista no artigo 58 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e se fundamenta nos princípios da conveniência administrativa e do interesse pedagógico da rede municipal de ensino.

§ 2º A permuta por remoção definitiva de sede e lotação será realizada em duas etapas distintas, a serem concluídas no mesmo dia já designado para esse procedimento no caput deste artigo:

I- Primeira Etapa: destinada aos docentes que se apresentarem já organizados em duplas para a permuta, desde que estejam ambos presentes, atendam aos requisitos legais e funcionais e apresentem documentação completa no ato da sessão. Havendo conformidade, será realizada a troca definitiva de sede e de lotação entre os pares.

II- Segunda Etapa: destinada aos docentes que comparecerem sem pares definidos, mas que manifestem interesse em permutar. Durante esse momento, será possível realizar conversas e negociações entre os interessados, com o acompanhamento da Comissão de Atribuição. Os docentes que formarem pares válidos durante essa etapa também poderão efetivar a permuta definitiva de sede e lotação, finalizando o processo de atribuição por permuta.

§ 3º Os docentes afastados por qualquer motivo não poderão participar da permuta.

§ 4º A permuta por remoção (Efetivo x Efetivo) implica em mudança definitiva da sede e da lotação dos profissionais envolvidos, com efeitos administrativos imediatos a partir do primeiro dia de efetivo exercício do ano letivo de 2026.

§ 5º Poderão participar da remoção por permuta, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, os docentes que estejam em efetivo exercício da função, ocupem cargos idênticos e com a mesma jornada de trabalho. Ficam impedidos de participar da permuta os servidores que se encontrem em processo administrativo disciplinar, processo de readaptação, período probatório ou nos três anos que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para fins de organização da atribuição de classes e aulas e das demais atividades docentes no âmbito da rede municipal de ensino, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

§ 1º Neste momento, os professores efetivos aposentados que permanecem em exercício na rede não participarão do processo de atribuição de aulas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação não realizará, em hipótese alguma, atribuição excepcional de aulas distinta daquela prevista nas fases regulares do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 3º Nos casos de acúmulo de cargo, compete ao professor, nos termos da legislação vigente, compatibilizar os horários e condições necessárias ao exercício acumulado, observadas as diretrizes emitidas pela SEME.

§ 4º Os casos de acúmulo de cargos considerados irregulares por incompatibilidade de horários serão encaminhados para as providências cabíveis, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2025, podendo, inclusive, resultar no encaminhamento para a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 5º No tempo oportuno, a Secretaria Municipal de Educação divulgará as normas específicas para seleção dos profissionais que atuarão nas oficinas de contraturno dos CEEACs, incluindo critérios, prazos e condições de atuação.

Art. 16. Os professores titulares de cargo, detentores das jornadas de 20 (vinte) horas, 22 (vinte e duas) horas, 24 (vinte e quatro) horas e 40 (quarenta) horas semanais, terão seus horários de início e término da jornada definidos pelo Diretor de Escola, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º – Compete ao Diretor de Escola em relação aos profissionais descritos no caput deste artigo:

I – definir, organizar e homologar os horários de entrada e saída dos professores titulares de cargo;

II – estabelecer tais horários com prioridade absoluta às necessidades administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

III – assegurar que os horários definidos atendam à continuidade e estabilidade das rotinas escolares, privilegiando:

a) a organização das turmas;

b) a garantia de cobertura docente;

c) o funcionamento adequado dos turnos;

d) as demandas específicas de cada segmento ou modalidade de ensino.

§ 2º Nos casos em que houver acúmulo legal de cargos, o Diretor de Escola deverá:

I – verificar o cumprimento das exigências legais de compatibilidade de horários;

II – ajustar, dentro do possível e sem prejuízo à organização pedagógica e administrativa da escola, o horário do professor para atender ao acúmulo;

III – manter a prerrogativa final de definição dos horários, desde que garantida a compatibilidade mínima necessária ao exercício simultâneo dos cargos.

§ 3º Na definição dos horários dos professores titulares de cargo, o Diretor de Escola deverá observar, além do § 2º:

I – o interesse público vinculado ao bom funcionamento da unidade escolar;

II – a manutenção da harmonia entre as atividades pedagógicas, administrativas e de atendimento direto aos estudantes;

III – a necessidade de distribuição equilibrada dos profissionais nos turnos;

IV – a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

V – a adequação à matriz curricular e às especificidades das turmas.

§ 4º A definição de horários feita pela direção escolar:

I – é ato administrativo vinculado ao interesse da administração;

II – não configura direito de escolha do professor;

III – prevalece sobre preferências individuais, devendo atender primeiramente às necessidades da unidade escolar.

§ 5º A direção da escola deverá comunicar aos professores os horários definidos dentro do prazo estabelecido pela SEME para sua homologação.

I – Os casos omissos serão resolvidos pela SEME, observados os princípios da legalidade, do interesse público e da continuidade do serviço educacional.

Art. 17. O titular de cargo que possua jornada de trabalho em unidade escolar diversa daquela de sua jornada inicial deverá observar o tempo necessário para locomoção entre as escolas, de modo a garantir a pontualidade e evitar atrasos no cumprimento de sua carga horária.

Art. 18. O titular de cargo que realizar atribuição na Secretaria de Educação deverá apresentar-se à Direção da unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a atribuição.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará no cancelamento da atribuição realizada, cabendo ao docente participar de novo momento de atribuição, a ser definido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 19. No ato da atribuição de classes e/ou aulas, o titular de cargo deverá declarar formalmente eventual acúmulo ou não de cargos, bem como informar se é aposentado, especificando o tipo de aposentadoria.

§ 1º O titular de cargo que acumular funções em outras redes de ensino deverá apresentar, no início do exercício do ano letivo de 2026, declaração atualizada de acúmulo de cargos, com indicação de seu horário de trabalho, nos termos do artigo 40 da Lei nº 3.052/2010 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 20. Ao professor titular de cargo PEB II – Arte ou Educação Física que atribuir aulas em mais de uma unidade escolar, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I- quando todas as aulas atribuídas forem livres, a unidade escolar que possuir maior número de aulas atribuídas será considerada a sua sede e a responsável por sua vida funcional;

II- quando houver maior número de aulas atribuídas em uma das escolas, esta será considerada preferencialmente, a unidade de referência para o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) e do H.T.P.C., cabendo à outra unidade apenas a regência de aulas com alunos;

III- quando houver atribuição do mesmo número de aulas livres em duas escolas distintas o docente poderá optar por cumprir o H.T.P.C. e o H.T.P.I. em apenas uma delas, a qual será registrada como responsável por sua vida funcional, mediante formalização junto à Direção Escolar e registro na Comissão de Atribuição de Aulas;

IV- caso uma das unidades escolares possua aulas livres e a outra apenas aulas decorrentes de substituição, será considerada sede do docente exclusivamente a unidade com aulas livres, ainda que em menor quantidade, sendo a outra unidade caracterizada como local de complemento da jornada.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, deliberar sobre eventuais casos omissos e situações excepcionais surgidas durante o processo de atribuição de classes, aulas e turmas, bem como durante o ano letivo de 2026.

§ 1º As decisões da Comissão deverão estar fundamentadas nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá, a seu critério, solicitar parecer técnico-pedagógico das unidades escolares ou setores específicos da SEME, sempre que necessário à análise de casos não previstos expressamente nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Resolução SEME nº 01, de 2025, que trata da organização do H.T.P.C.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-06-2025.

Andrea Cristina Ribeiro
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa do Processo	Data/Período	Responsável
Atribuição de classes e aulas nas Unidades Escolares.	09/12/2025 às 7h.	Diretor de Escola
Atribuição de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA).	09/12/2025 às 18h.	Secretaria da Educação
Indicação dos nomes dos docentes atribuídos por classe (via formulário eletrônico).	09/12/2025 às 13h.	Diretor de Escola
Atribuição dos titulares de cargos adidos – PEB I.	10/12/2025 às 8h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos titulares de cargos adidos – PEB II – Educação Física.	11/12/2025 às 8h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos titulares de cargos adidos – PEB II – Arte.	11/12/2025 às 14h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos Docentes PEB I do Concurso 02/2021 em situação precária (ingressantes de 2025).	12/12/2025 às 08h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos professores Adjuntos, classificação de 01 até 50.	15/12/2025 às 8h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos professores Adjuntos, classificação de 51 até 100.	15/12/2025 às 13h30	Secretaria da Educação
Atribuição dos professores Adjuntos, classificação de 101 até 150.	16/12/2025 às 08h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos professores Adjuntos, classificação de 151 até o último classificado.	16/12/2025 às 13h30	Secretaria da Educação
Atribuição de professores titulares em carga suplementar.	17/12/2025 às 07h00	Diretor de Escola
Atribuição de professores titulares de cargo – PEB I (Carga Suplementares - Não atendidos na Unidade Escolar).	18/12/2025 às 08h00	Secretaria da Educação

Atribuição de professores titulares de cargo – PEB II (Carga Suplementares - Não atendidos na Unidade Escolar).	18/12/2025 às 13h00	Secretaria da Educação
Atribuição de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em carga suplementar.	18/12/2025 às 15h00	Secretaria da Educação
Permuta – Efetivo por Efetivo	18/12/2025 às 18h00	Secretaria da Educação

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

(Art. 9, §14, da Instrução Normativa SEME nº 12/2025)

Eu, _____, Professor(a)
Titular de Cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Carapicuíba, matrícula nº _____, lotado(a) na unidade escolar _____,
declaro, para os devidos fins, que:

1. Tenho pleno conhecimento das condições legais, operacionais e funcionais que regem a **atribuição de carga suplementar de trabalho docente**, conforme previsto na Instrução Normativa SEME nº 12, de 19 de novembro de 2025.
2. Estou _____ ciente de que a carga suplementar: I – possui caráter **temporário e precário**;
II – poderá ser cessada a qualquer tempo, em razão do retorno do titular da vaga, do término da necessidade, de ingresso ou remoção de outro docente, de afastamentos legais ou por descumprimento das normas funcionais;
III – será automaticamente cessada em caso de concessão de afastamentos ou licenças de qualquer natureza que impliquem interrupção do exercício da função;
IV – não gera direito adquirido à sua manutenção, recondução ou renovação em períodos posteriores.
V – poderá ser interrompida mediante pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até a chegada de outro profissional para a substituição.
3. Declaro ainda estar ciente de que a atribuição de carga suplementar depende da **conveniência administrativa, da existência de vagas, da habilitação legal e da compatibilidade de horários**, conforme legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Ciência.

Carapicuíba, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Professor(a)

Nome completo do(a) professor(a): _____
Matrícula: _____

Responsável pela Atribuição

(Comissão de Atribuição / Direção Escolar / SEME)

Assinatura do(a) Responsável

Nome completo do(a) responsável: _____
Matrícula: _____

Carimbo da Unidade Escolar / SEME